



COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.175, DE 2024

Estabelece os direitos das pessoas em estágio de doença avançada e dos familiares de tais pessoas.

EMENDA SUPRESSIVA DE COMISSÃO

Suprime-se o inciso VI, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 4.175, de 2024.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em análise visa estabelecer direitos das pessoas em estágio de doença avançada, abrangendo ainda seus familiares.

Assim, no art. 2º, se estabelecem diversos direitos ao longo de treze incisos, dentre os quais destacamos o inciso VI, a mencionar seu texto:

Art. 2º. As pessoas que se encontram em estágio de doença avançada têm direito:

.....

VI – a recusar o suporte artificial das funções vitais e a prestação de tratamentos não proporcionais nem adequados ao seu estado clínico e tratamentos de qualquer natureza que não visem exclusivamente a diminuição do sofrimento e a manutenção do conforto



* C D 2 5 4 2 6 3 6 7 7 9 0 0 *

do doente, ou que prolonguem ou agravem esse sofrimento, desde que sejam devidamente informados sobre as consequências previsíveis dessa opção pelo médico que as acompanha.

Contudo, o inciso em questão traz sérias preocupações de possíveis violações ao direito fundamental à vida, considerando a previsão de elevar a direito a possibilidade de recusar suporte para manutenção das funções vitais de uma pessoa em tratamento médico, cuja saúde está claramente em situação de fragilidade e demandando cuidados.

Diferente do texto do projeto, defendemos que o direito fundamental à vida deve ser assegurado a todos os brasileiros desde a concepção até a morte natural, rejeitando, portanto, qualquer possibilidade de aborto, eutanásia e ramificações que pretendam interromper o ciclo natural da vida humana.

Dessa maneira, o inciso em análise precisa ser suprimido, pois relativiza a vida e o tratamento médico, posto que permite certa omissão intencional com o fim de antecipar a morte.

Ao mesmo tempo, alternativamente, seria mais adequada ao teor do projeto e em compasso com os princípios constitucionais a previsão de que as pessoas que se encontram em estágio de doença avançada têm direito a recusar, de forma expressa e devidamente informada, tratamentos médicos extraordinários ou desproporcionais, desde que não configurem omissão intencional com fim de antecipar a morte, mas sim medidas voltadas à manutenção do conforto e à mitigação do sofrimento no curso natural da doença, sendo vedada qualquer prática que vise diretamente a causar a morte do paciente, ainda que sob o pretexto de aliviar o sofrimento.

Ante o exposto, apresentamos a presente emenda para suprimir o inciso VI, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 4.175, de 2024, em defesa do direito fundamental à vida desde a concepção até a morte natural, contando com a compreensão e adesão da relatora, bem como o apoio dos deputados integrantes da Comissão de Saúde.

Sala da Comissão, em 20 de maio de 2025.



* C D 2 2 5 4 2 6 3 6 7 7 9 0 0 *



Deputado JUNIO AMARAL – PL/MG

Deputada CHRIS TONIETTO – PL/RJ

Apresentação: 20/05/2025 14:38:43.737 - CSAUDE
EMC 1/2025 CSAUDE => PL 4175/2024
EMC n.1/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254263677900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros



* C D 2 2 5 4 2 6 3 6 7 7 9 0 0 *



Emenda na Comissão

Deputado(s)

- 1 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 2 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)

Apresentação: 20/05/2025 14:38:43.737 - CSAUDE
EMC 1/2025 CSAUDE => PL 4175/2024
EMC n.1/2025



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254263677900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Junio Amaral e outros